



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 18 de dezembro de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2023

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 61/2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do §3º do art. 5º da Lei Complementar nº 61 de 1º de setembro de 2022 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Está limitada ao período necessário para execução do processo seletivo a que se refere o caput, observado, em qualquer caso, o prazo total máximo de doze meses, ficando autorizada a prorrogação por até mais doze meses."

Art. 2º - O disposto no art. 1º produzirá efeitos a partir da competência outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CIVILIDADE

Certifico que cópia do presente documento foi publicada na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firme a presente

Jeceaba, 18 / 12 / 2023


Assinatura

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 - MG
Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br